Resolução nº : 4330/2002
Protocolo nº : 343929/99
Origem : CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
Interessado : TEREZINHA PIERIN ERNSEN
Assunto : APOSENTADORIA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

R E S O L V E :

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 1834/02, da Diretoria de Assuntos Técnico-Jurídicos e do Parecer nº 4865/02, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da presente decisão.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2002.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Vice-Presidente no exercício da Presidência

CÓPIA